

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 223/14, de 27/03/15.

Referenda parecer da CT-OL sobre pedido de mudança da classe de rios, feito pela P. M. de Vargem, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 15ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, por meio do Ofício nº 178/2014 GP, de 09/06/2014, solicitou a alteração do enquadramento dos rios Jaguari e Jacareí, da Classe 1 para Classe 2, dos trechos compreendidos entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a entrada do rio na represa Jaguari, e da saída das represas Jaguari-Jacareí, até a divisa dos Municípios de Vargem e Bragança Paulista;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, por meio do Ofício nº 297/2014 GP, de 06/11/2014, apresentou estudos complementares para os pontos de coleta e análise de água, referentes ao solicitado no Ofício nº 178/2014 GP;

Considerando que o assunto foi analisado na 1ª reunião do GT-Enquadramento PCJ, da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL) dos Comitês PCJ, realizada em 29/08/2014, no município de Jundiáí/SP, e na 2ª Reunião do GT- Enquadramento PCJ, da CT-OL, realizada em 24/10/14, na cidade de Vargem/SP;

Considerando que a CT-OL analisou o assunto em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 07/11/2014, na cidade de Campinas /SP, e encaminhou o Ofício CT-OL nº 02/2015, de 27/01/2015, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, informando da improcedência da solicitação apresentada pela P. M de Vargem/SP;

Considerando que esse assunto foi discutido na Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante a sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06/03/15, na cidade de Bragança Paulista/SP, aprovando-se o conteúdo da análise feita e do parecer da CT-OL apresentado no Ofício CT-OL nº 02/2015, de 27/01/2015;

Deliberam,

Art. 1º Fica referendado o parecer da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), dos Comitês PCJ, constante do Ofício CT-OL nº 02/2015, de 27/01/2015, que consta do anexo a esta deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Jefferson Benedito Rennó
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Gabriel Ferrato dos Santos
Presidente
CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Ednilson Leonildo Urbano
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 02/04/2015.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo - Deliberação dos Comitês PCJ nº 223/14, de 27/03/15.



COMITÊS PCJ

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)

Piracicaba, 27 de janeiro de 2015

Of. CT-OL N° 02/2015

Sr. Secretário Executivo

Em atenção ao pedido de análise, feita por essa Secretaria Executiva, considerando as solicitações dos ofícios de nOs 178 e 297/2014 da P.M. de Vargem, cumpre-nos informar, que, após estudos realizados com a colaboração do Órgão Gestor de Qualidade - Cetesb, resultados em anexo, concluímos que as solicitações da P.M. de Vargem, referente a alteração do enquadramento da Classe 1 para classe 2, pretendido na revisão do Plano de Bacias, para os trechos compreendidos entre a divisa dos Estados de Minas Gerais e a entrada do Rio na represa Jaguari, e da saída das represas Jaguari-Jacareí, até a divisa dos Municípios de Vargem e Bragança Paulista, é improcedente, tendo em vista as conclusões baseadas nos estudos realizados.

Outrossim, entendemos que os pontos de monitoramento de qualidade da água na região da divisa dos estados de São Paulo e Minas Gerais, devam ser ampliados, assim como as campanhas de amostras e análises representativas, para que no futuro tenhamos uma melhor base de dados para avaliação.

Sem mais, atentamente

Sebastião Vainer Bosquilia
Coordenador da CT-OL

Regina Aparecida Ribeiro
Coord. do GT-Enquadramento

À Secretaria Executiva dos Comites PCJ
Ilmo Sr. Luiz Roberto Moretti

Publicada no DOE em 02/04/2015.